



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 001/2022

Japaratinga (AL), 11 de janeiro de 2021.

A V. Ex.^a **SEVERINO LUIZ DOS SANTOS NETO**

Presidente da Câmara dos Vereadores
Japaratinga – Alagoas

Assunto: Convocação de sessão extraordinária para apreciação de Projeto de Lei.

Vimos por meio deste, encaminhar o **Projeto de Lei nº. 001/2022**, para receptividade e aprovação pelos nobres vereadores, visto que é essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal. Urge a necessidade da apreciação do presente projeto de lei, vez que se trata de cumprimento de percentual constitucional a ser cumprido em cada exercício financeiro pelos entes municipais, neste caso referente a 2021.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 01/2022

Japaratinga - AL, em 11 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que busca cumprir o limite mínimo disposto no inciso XI, do Art. 212-A da Constituição Federal.

O inciso XI, do Art. 212-A da Constituição Federal, dispõe:

*Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o **caput** do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:*

....

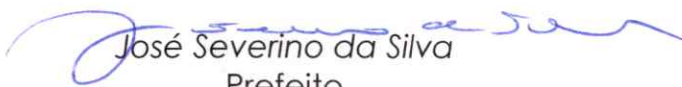
*XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do **caput** deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do **caput** deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do **caput** deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital;*

Sendo assim, é salutar a concessão de abono salarial para o cumprimento da regra constitucional, bem como para valorizar os profissionais da educação do nosso Município.

Diante de tudo exposto, remeto a essa Egrégia Casa Legislativa o referido Projeto de Lei, ao mesmo tempo em que espero contar com o apoio de Vossa Excelência e dos seus dignos Pares.

Na oportunidade, reitero os mais sinceros votos de consideração e apreço.

Cordialmente,


José Severino da Silva
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

DISPÕE SOBRE A COSSESSÃO DE ABONO PARA CUMPRIR O LIMITE MINÍMO IMPOSTO PELO INCISO XI DO ART. 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

APROVADO

Em 25/01/2022

PRESIDENTE

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA - AL**, no uso das atribuições legais, submete à apreciação e à deliberação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder abono salarial aos servidores e empregados públicos, que estavam em efetivo exercício na educação básica municipal no exercício em que for necessária a concessão, para atingir o limite mínimo de despesa estabelecido pelo inciso XI, do Art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 2º - O valor do abono salarial será estabelecido em percentual e incidirá sobre o vencimento base dos servidores e empregados públicos.

Parágrafo Único – Quando os servidores e empregados públicos tiverem sido admitidos durante o exercício 2021, o valor do abono salarial será pago de forma proporcional ao período laborado, adotando os mesmos critérios aplicáveis ao Décimo Terceiro Salário.

Art. 3º - O abono salarial disposto nesta Lei é parcela temporária, não incorporando aos vencimentos dos servidores e não integrando a base de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 4º - O abono salarial disposto nesta Lei, por fazer parte da renda do servidor e do empregado público, integrará a base de cálculo para recolhimento do Imposto de Renda.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Para fins de recebimento do abono salarial previsto nesta lei, devem ser considerados como os servidores da educação básica os profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica .

Art. 6º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, em se fazendo necessário.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2022.



José Severino da Silva

Prefeito